



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - UMIG/DEAIN/SR/PF/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08704.002214/2026-42**

Interessado: **COLE BANISTER**

1. Trata-se de análise de Recurso Administrativo referente ao Auto de Infração e Notificação nº 1348_04932_2022, lavrado em desfavor do recorrente acima identificado, ao qual foi aplicada multa no valor de R\$ 10.000,00, em razão de ter ultrapassado em 627 dias o prazo de estada legal no país.
2. O recorrente apresenta justificativas relacionadas a vínculo afetivo, dificuldades documentais e tentativa posterior de regularização de sua situação migratória, requerendo a revisão da penalidade aplicada.
3. Preliminarmente, não se conhece do presente recurso em razão de sua intempestividade, uma vez que não foi apresentado no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto na legislação vigente e informado no próprio Auto de Infração.
4. No mérito, verifica-se que, à época dos fatos, não houve solicitação de prorrogação de prazo de estada, tampouco pedido de autorização de residência dentro do período regular, restando configurada a permanência irregular no território nacional por período superior ao permitido.
5. Entretanto, o Decreto nº 9.199/2017 estabelece que a fixação do valor da multa deve observar critérios como proporcionalidade, condição econômica e gravidade da infração, nos termos do art. 301, II. Ressalta-se que, à época da autuação, o sistema realizava o cálculo automático da multa considerando apenas a quantidade de dias em excesso.
6. Posteriormente, com a edição da Instrução Normativa nº 198-DG/PF, passou-se a adotar critérios mais proporcionais para definição do valor da multa, admitindo-se a aplicação retroativa mais benéfica.
7. Diante da ausência de elementos que comprovem a condição econômica do recorrente, arbitra-se o valor do dia-multa no patamar mínimo de R\$ 5,00.
8. Dessa forma, considerando o excesso de 627 dias, o valor da multa é readequado para R\$ 3.135,00 (três mil cento e trinta e cinco reais).
9. Ante o exposto, INDEFERE-SE O RECURSO, mantendo-se a autuação, porém adequando de ofício o valor da multa, nos termos acima expostos.

RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA

Agente de Policia Federal
NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**, Agente de Polícia Federal, em 24/03/2026, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=145280020&crc=68B6291F](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=145280020&crc=68B6291F).
Código verificador: **145280020** e Código CRC: **68B6291F**.

Referência: Processo nº 08704.002214/2026-42

SEI nº 145280020